



Lei nº 2.123/2005

De 21 de Dezembro de 2.005.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Secretaria da Segurança Pública, na forma do Decreto nº 36.763, de 12/05/1993, anexo II, visando a reforma e ampliação das Unidades da Polícia Civil e Polícia Militar, em imóvel cedido ou não pelo município.

Art. 2º - As condições de execução da reforma e ampliação das Unidades da Polícia Civil e Polícia Militar serão estabelecidas no Convênio a ser assinado entre o Estado e o Município, na forma do disposto no parágrafo único do artigo 1º, observadas as normas genéricas contidas na minuta padrão que constitui o anexo II do citado Decreto.

Art. 3º - O valor do convênio será equivalente a 34 (trinta e quatro) salários mínimos/ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias ou através da abertura de créditos adicionais, que o Executivo Municipal fica autorizado a abrir, devendo ser, nesse caso, consignados nos orçamentos futuros, recursos em dotações próprias, para a mesma finalidade.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 21 de Dezembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
-Prefeito Municipal -

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário/Neg./Jurídicos/Tributários

WANDERLEI DE TOLEDO CORREA
Secretário de Finanças e Planejamento

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos